



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, nº 285, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **IRIA SILVANE MIRANDA SIMIONI**, com sede na Rua Salvador, 384, Centro, Município de Tio Hugo/RS, inscrita no CNPJ nº 48.527.271/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 024/2025.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Informática, com um profissional para auxiliar na manutenção e prevenção para funcionamento correto de computadores e notebooks (limpeza, formatação, organização de cabos, gestão e troca de ambientes; manutenção da rede interna, switch, roteador, racks; manutenção e instalação da internet e aparelhos relacionados (onu e roteadores); manutenção e instalação de aparelhos eletrônicos (nobreaks, estabilizadores); auxílio interno/presencial em dúvidas e dificuldades relacionado a informática; auxílio remoto em dúvidas e dificuldades relacionado a informática.

**Parágrafo Único:** A carga horária é de 16 (dezesesseis) horas semanais presenciais, mais acesso remoto sempre que for necessário. Os dias e horários a serem trabalhados, serão definidos pelo Diretor Geral de Informática, o qual coordenará e delegará os serviços a Empresa Contratada.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais**.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação da referida fatura. Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os 1,5% de retenção para o IRRF.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:**

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais, quando houverem.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:**

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Nº 14.133//2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:**

A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses. Havendo interesse entre as partes, poderá ocorrer a renovação contratual, nos termos da Lei 14.133/2021, com a correção do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO EM SENTIDO GERAL:**

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de



reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por fundamento a homologação da Dispensa de Licitação 024/2025, levada a efeito em 17 de março de 2025.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento: 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração;

Rubrica: 339039000000 – Serviços Técnicos Profissionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 17 de março de 2025.

**VALDUZE BACK VOLLMER**  
Prefeita Municipal

**IRIA SILVANE MIRANDA SIMIONI**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_